

## Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde

Orientações para  
os serviços odontológicos



Prefeitura de  
**Fortaleza**  
Secretaria Municipal de Saúde

É fundamental que os profissionais da área de odontologia sejam sensibilizados sobre a importância do manejo correto dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, considerando que as condições de segurança ambiental e ocupacional são requisitos imprescindíveis a serem observados por todos os responsáveis.

Diante disso, a implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS torna-se necessária para garantir a qualidade e segurança dos serviços de odontologia. Para tanto, deve-se conhecer a legislação sobre o mencionado assunto, atendendo a RDC Nº. 222, DE 28/03/2018 que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

## O QUE É PGRSS?

Os RSS são os resíduos gerados em estabelecimento caracterizado como serviço de saúde ou naquele que, embora de interesse à saúde, não tenha suas atividades vinculadas diretamente à prestação de assistência à saúde humana ou animal.

O gerenciamento dos RSS constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente.

O Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS é o documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, que corresponde às etapas de: segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta interna, transporte externo, destinação e disposição final ambientalmente adequado.

## O PGRSS EM FORTALEZA

O PGRSS deve ser elaborado por profissional habilitado pelo conselho profissional que esteja cadastrado junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA.

O Check List dos documentos relacionados ao cadastro técnico para a elaboração do PGRSS, bem como a relação completa dos profissionais já cadastrados encontram-se disponíveis no Portal da SEUMA ([https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/listaservicos.jsf?hash=cadastro\\_tecnico](https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/listaservicos.jsf?hash=cadastro_tecnico)).

Essa ferramenta permite maior praticidade na elaboração e posterior aprovação dos Planos pela SEUMA.



O PGRSS é um dos requisitos fundamentais para que os serviços odontológicos possam adquirir a Licença Sanitária, que é o documento emitido pelo Órgão Municipal de vigilância sanitária que formaliza o registro e o controle sanitário do estabelecimento, visando garantir boas condições de funcionamento no tocante à saúde da população.



## CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

### Grupo A

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

## O Grupo A pode ser dividido em 5 subgrupos:

SUBGRUPO A1	SUBGRUPO A2	SUBGRUPO A3	SUBGRUPO A4	SUBGRUPO A5
<p>- Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.</p> <p>- Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.</p> <p>- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.</p> <p>- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.</p>	<p>Carcças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de Microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.</p>	<p>Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 Centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.</p>	<p>- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.</p> <p>- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.</p> <p>- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.</p> <p>- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.</p> <p>Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.</p> <p>- Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos natomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.</p> <p>- Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos.</p> <p>- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.</p>	<p>Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons.</p>

# Grupo B

Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

Podemos citar como exemplos: Produtos farmacêuticos, resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados, reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.

Os reveladores utilizados em radiologia devem ser tratados, podendo ser submetidos a processo de neutralização para alcançarem pH entre 7 e 9 e serem posteriormente lançados na rede coletora de esgoto com tratamento, atendendo às determinações dos órgãos de meio ambiente e do serviço de saneamento.

Os fixadores usados em radiologia, quando não submetidos a processo de recuperação da prata, devem ser encaminhados para tratamento antes da disposição final ambientalmente adequada.

Os RSS contendo mercúrio (Hg) na forma líquida devem ser acondicionados em recipientes sob selo d'água e encaminhados para recuperação ou para outra destinação que esteja de acordo com as regras definidas pelo órgão ambiental competente.



## Grupo C

Qualquer material que contenha radionuclídeo em quantidade superior aos níveis de dispensa especificados em norma da CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

Enquadra-se neste grupo o rejeito radioativo proveniente de laboratório de pesquisa e ensino na área da saúde, laboratório de análise clínica, serviço de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução da CNEN, e Plano de Proteção Radiológica aprovado para a instalação radiativa

## Grupo D

Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares:

- Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, gorros e máscaras descartáveis, resto alimentar de paciente, material utilizado em antisepsia e hemostasia de venóclises, luvas de procedimentos que não entraram em contato com sangue ou líquidos corpóreos, equipo de soro, abaixadores de língua e outros similares não classificados como A1; sobras de alimentos e do preparo de alimentos;
- Resto alimentar de refeitório;
- Resíduos provenientes das áreas administrativas; - resíduos de varrição, flores, podas e jardins;
- Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde; forrações de animais de biotérios sem risco biológico associado, resíduos recicláveis sem contaminação biológica, química e radiológica associada,
- Pelos de animais.

## Grupo E

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiros de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

## PROCESSOS DO PGRSS

### SEGREGAÇÃO

A segregação é uma das operações fundamentais para permitir o cumprimento dos objetivos de um sistema eficiente de manuseio de resíduos e consiste em separar ou selecionar apropriadamente os resíduos segundo a classificação adotada.

Essa operação deve ser realizada na fonte de geração e está condicionada à prévia capacitação do pessoal de serviço

### ACONDICIONAMENTO

Um acondicionamento inadequado compromete a segurança do processo e o encarece.

Recipientes inadequados ou improvisados (pouco resistentes, mal fechados ou muito pesados), construídos com materiais sem a devida proteção, aumentam o risco de acidentes de trabalho. Os resíduos não devem ultrapassar 2/3 do volume dos recipientes.

### IDENTIFICAÇÃO

Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos RSS.

Os recipientes de coleta interna e externa, assim como os locais de armazenamento onde são colocados os RSS, devem ser identificados em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando símbolos, cores e frases, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e aos riscos específicos de cada grupo de resíduos.

A identificação dos RSS deve estar afixada nos carros de coleta, nos locais de armazenamento e nos sacos que acondicionam os resíduos

**A**

#### Resíduos Infectantes

Ex: Materiais sujos de sangue ou secreção (gaze, algodão, luvas de procedimento e etc.)



**B**

#### Resíduos Químicos

Ex: Reveladores, fixadores e os resíduos de mercúrio que podem ser encontrados na amálgama



**C**

#### Resíduos Radioativo

Ex: Rejeitos radioativos (cobalto, lítio)



**D**

#### Resíduos Comuns

Ex: Resíduos de escritório, sobras de alimento, papel de uso sanitário, garrafas pets e etc.



**E**

#### Resíduos Perfuroc.

Ex: Lâminas, agulhas, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lancetas e etc.



Grupo A



Grupo B



Grupo C



Grupo E

### *Deve:*

- ◇ Permitir fácil acesso às operações do transporte interno;
- ◇ Permitir fácil acesso aos veículos de coleta externa;
- ◇ Ser dimensionado com capacidade de armazenagem mínima equivalente à ausência de uma coleta regular, obedecendo à frequência de coleta de cada grupo de RSS;
- ◇ Ser construído com piso, paredes e teto de material resistente, lavável e de fácil higienização, com aberturas para ventilação e com tela de proteção contra acesso de vetores;
- ◇ Ser identificado conforme os Grupos de RSS armazenados;
- ◇ Ser de acesso restrito às pessoas envolvidas no manejo de RSS;
- ◇ Possuir porta com abertura para fora, provida de proteção inferior contra roedores e vetores, com dimensões compatíveis com as dos coletores utilizados;
- ◇ Ter ponto de iluminação;
- ◇ Possuir canaletas para o escoamento dos efluentes de lavagem, direcionadas para a Rede de esgoto, com ralo sifonado com tampa;
- ◇ Possuir área coberta para pesagem dos RSS, quando couber;
- ◇ Possuir área coberta, com ponto de saída de água, para higienização e limpeza dos coletores utilizados.

## REFERÊNCIAS

1. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Brasil). RDC nº. 222, de 22 de março de 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Diário Oficial da União 61 mar 2018.
2. Secretaria Municipal de Saúde (Fortaleza). Portaria nº. 906, de 13 de setembro de 2019 que regulamenta a prestação de serviços de saúde em Clínicas e Consultórios de Odontologia com e sem Raios – X Intra-Oral quanto às boas práticas de funcionamento na forma que indica. Diário Oficial do Município 13 set 2019 .

### **Elaboradores:**

Keyteanne Bezerra de Melo Costa

Lia Barros da Fonseca



### **Missão da CEVISA**

“Promover e proteger a saúde da população e intervir nos riscos decorrentes da produção e do uso de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária, em ação coordenada com a Vigilância Sanitária Estadual e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde, para a melhoria da qualidade de vida da população.”